



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
CNPJ 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro  
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

**Ofício Nº 238/2023 – CMAB**

Areia Branca, 27 de Dezembro de 2023

A Vossa Excelência  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro, foi aprovado por unanimidade, pelos 11 vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei Municipal nº 015/2023 – DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC), CRIADA PELA LEI 851/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da CMAB  
Administração 2023-2024

*Recebido em  
29/12/2024  
Burlingier Melo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

PROJETO DE LEI N. 015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC), CRIADA PELA LEI 851/1997 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a **FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC)**, criada pela Lei n. 851/1997, de 17 de março de 1997.

**Art. 2º** Os bens móveis e imóveis pertencentes às Fundações, ora extintas, passarão a integrar o patrimônio do município de Areia Branca, RN.

**Art. 3º** Os servidores públicos efetivos, comissionados e os que foram cedidos e/ou transferidos às Fundações, retornarão ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal em suas funções de origem.

**Art. 4º** Ficam os órgãos Municipais competentes a tomarem todas as providências para a efetivação da incorporação patrimonial e de pessoal em decorrência da presente lei.

**Parágrafo único.** Os órgãos Municipais deverão, ainda, providenciar a baixa da Fundação junto à Receita Federal, cartórios e demais órgãos da administração pública direta e indireta, além das instituições bancárias eventualmente vinculada.

**Art. 5º** O Município de Areia Branca pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude sucederá à extinta **FUNDAÇÃO AREIA BRANCA DE CULTURA (FUNDAC)** em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Controladora e Procuradoria, adotará as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Areia Branca.

*dbou*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

Art. 6º Fica revogadas a Lei n. 851/1997, a Lei n. 898/99 de 17 de agosto de 1999 e, consequentes, suas alterações, decretos vinculados e regulamentares expedidos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Reboças  
Prefeita Municipal